CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA G. SANTOS ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.674.985/0001-94, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20.

CONTRATADA: G. SANTOS ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 10.674.985/0001-94, com sede na Rua Felix Pacheco, nº 745, Centro, Cep: 64.001-160, representada pelo Sr. Gesdinaldo Santos Rocha, CPF nº 661.402.853-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres – PI e Secretarias, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimentos emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R$ 48.693,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais), de acordo com o fornecimento/prestação dos serviços, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Orçamento Geral do Município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 02 00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL E FINANÇAS**
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO / ATIVIDADE	2010	ADMINSITRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	500	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 06 01	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DE ENSINO
PROJETO / ATIVIDADE	2036	ADMINSITRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	200	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 06 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO – SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FMS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	500/600	TESOURO/FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 03 02	**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0010	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO / ATIVIDADE	2990	MANUT. E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	540	FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 07 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB – FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0019	GESTÃO DAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	660	FMAS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2025;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços prestados/fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços/fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser

prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil paraa adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintapor cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventuradevidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI
CONTRATANTE

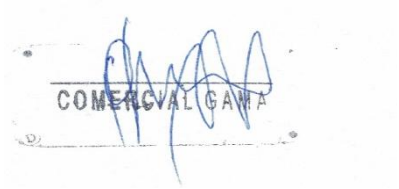

G. SANTOS ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF: